

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 7.506, DE 2014

Altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, para estabelecer níveis de classificação de eficiência energética compatíveis com os padrões internacionais mais exigentes.

**Autor:** Deputado MAURO PEREIRA

**Relator:** Deputado ENIO VERRI

### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MAURO PEREIRA

O Brasil enfrenta atualmente graves problemas no abastecimento de energia elétrica. A combinação de chuvas menos frequentes, mudanças no arcabouço regulatório do setor e atrasos em obras de geração e transmissão tem deixado a capacidade de oferta perigosamente próxima à demanda de pico.

Em grandes números, temos uma capacidade de geração hidrelétrica máxima, com reservatórios cheios, de 88 mil MW, complementados por 18 mil MW de geração termelétrica e 2 mil MW de geração eólica e de biomassa. Ocorre, porém, que os níveis hídricos estão muito baixos, com um déficit pluviométrico ponderável, o que não permite o aproveitamento de mais do que 70% da capacidade hidrelétrica. Na outra ponta, a demanda de pico tem alcançado níveis altos. Por este motivo, as termelétricas têm sido utilizadas no seu limite.

Desta forma, iniciativas que promovam o uso mais eficiente de energia devem merecer a mais alta prioridade nas políticas

governamentais. É precisamente este o objetivo do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica. Ele é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e executado pela Eletrobras, com o propósito de promover o uso eficiente da energia elétrica e combater o seu desperdício. Neste sentido, o Procel promove ações de eficiência energética em diversos segmentos da economia, que ajudam o país a economizar energia elétrica.

Especificamente com relação aos equipamentos elétricos, instituiu-se no âmbito do programa, em 1993, o chamado Selo Procel, com o objetivo de identificar os produtos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética em uma dada categoria de equipamentos, motivando o mercado consumidor a adquirir e utilizar produtos mais eficientes. Para tanto, estabelecem-se índices de consumo e desempenho para cada categoria de equipamento. Deste modo, afixa-se o Selo Procel em todas as unidades fabricadas ou importadas, de modo a orientar o consumidor no ato da compra.

Como cada equipamento apresenta características específicas, os critérios estabelecidos pelo Procel para receberem a autorização do uso do Selo variam conforme a sua categoria. Preferencialmente a cada quatro anos, promove-se a revisão dos critérios técnicos exigidos para a concessão do Selo Procel, de modo a lograr um processo contínuo de desenvolvimento tecnológico e de redução do consumo de energia elétrica no País. Essas revisões devem preferencialmente acontecer concomitantemente às do Programa de Metas da Lei de Eficiência Energética e do Programa Brasileiro de Etiquetagem.

É exatamente na etapa das revisões periódicas dos critérios técnicos especificados pelo programa que a implementação da iniciativa em tela poderá se mostrar benéfica. Ao se obrigar a equiparação do nível mais elevado de eficiência energética nos equipamentos aqui comercializados aos padrões internacionais mais exigentes, se estará adequando o uso do Selo Procel ao seu objetivo precípua. Desta forma, se estará garantindo que o programa efetivamente contribuirá para o esforço de redução do consumo de energia e, paralelamente, o desenvolvimento tecnológico nacional.

Por todos estes motivos, votamos **pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.506, de 2014.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

Deputado MAURO PEREIRA